



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI MUNICIPAL Nº 368/90**

*“Autoriza abertura de estrada vicinal e dá outras providências”*

O povo do município de Paineiras, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o chefe do Executivo, digo do poder executivo na obrigação de estrada Vicinal, ligando esta cidade de Paineiras à localidade de Macaúbas.

Art.2º- A estrada, partindo de Paineiras, deverá passar pelas propriedades dos Srs. Fazendeiros João Alves de Sousa, Pedro Pereira do Prado, Joaquim Alves Machado, Higino da Silva Neto e João de Castro Machado, até a estrada que vai de “Pequi” à Macaúbas.

Art.3º- O Prefeito Municipal deverá promover o embecamento, encascalhamento e toda a infra-estrutura básica para o bom funcionamento da estrada supra.

Art.4º- Para conclusão da obra, fica concedido o prazo de 06 meses.

Art.5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art.6º- Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de junho de 1990